



LEI MUNICIPAL N.º 766/2021

CONCEDE REPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS NAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 610/2015 (PCC DA CATEGORIA), ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações dos Servidores Públicos da Educação do Município de Girau do Ponciano regidos pela Lei Municipal de nº 610/2015 (PCC da categoria), em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 8º, inciso VIII da Lei Federal Complementar 173/2020.

Art. 2º - As despesas desta Lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 25 de novembro de 2021.

David Ramos de Barros
Prefeito

A presente Lei foi registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Gestão Pública vinte e cinco (25) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Hudson Antonio Farias Batista
Secretário Municipal de Gestão Pública